



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Yanik Aldair Barbosa de Carvalho		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os realizados por Yanik Aldair Barbosa de Carvalho em escola estrangeira.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 02328930/2020	PARECER Nº 0155/2020	APROVADO EM: 04.03.2020

I – RELATÓRIO

Yanik Aldair Barbosa de Carvalho, por meio do Processo Nº 02328930/2020, solicita que o Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os realizados pelo requerente no Liceu Nacional Kwame N’Krumah, na cidade de Guiné, no Guiné Bissau, no período de 2005 a 2008.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao presidente do CEE;
- certidão e histórico escolar do ensino médio da escola estrangeira;
- visto do consulado;
- comprovante de domicílio no Ceará;
- cópia da identidade.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação está, legalmente, amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que assim dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo consulado brasileiro no país de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE)”.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que o CEE reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os realizados por Yanik Aldair Barbosa de Carvalho no Liceu Nacional Kwame N’Krumahl, na cidade de Guiné, no Guiné Bissau, no período de 2005 a 2008; e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer N° 0155/2020

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 4 de março de 2020.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE